



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2017/C 187/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8223 — Micro Focus/HPE Software Business) ⁽¹⁾	1
---------------	---	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2017/C 187/02	Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas no anexo II da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2017/994 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia e que revoga a Decisão 2013/183/PESC	2
---------------	--	---

2017/C 187/03	Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas no Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia	3
---------------	---	---

Comissão Europeia

2017/C 187/04	Taxas de câmbio do euro	4
---------------	-------------------------------	---

2017/C 187/05	Atualização intercalar dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo local de afetação seja um país terceiro ...	5
---------------	---	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2017/C 187/06	Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	8
2017/C 187/07	Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	12
2017/C 187/08	Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	18
2017/C 187/09	Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	24
2017/C 187/10	Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	28
2017/C 187/11	Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	33
2017/C 187/12	Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	37
2017/C 187/13	Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	42
2017/C 187/14	Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	47
2017/C 187/15	Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos	52
2017/C 187/16	Anúncio do Governo do Reino Unido respeitante à Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ⁽¹⁾	57

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2017/C 187/17	Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti- <i>dumping</i>	60
---------------	---	----

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2017/C 187/18	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8485 — Hitachi Group/Honda/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	61
2017/C 187/19	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8222 — Knorr-Bremse/Haldex) ⁽¹⁾	62
2017/C 187/20	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8482 — ABB/B&R) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	63

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2017/C 187/21	Aviso à atenção das pessoas singulares CHON Chi Bu (também conhecido por CHON Chi-bu), CHU Kyu-Chang, (também conhecido por JU Kyu-Chang; JU Kyu Chang), HYON Chol-hae (também conhecido por HYON Chol Hae), KIM Yong-chun (também conhecido por Young-chun; KIM Yong Chun), O Kuk-Ryol (também conhecido por O Kuk Ryol), PAEK Se-bong (também conhecido por PAEK Se Bong), PAK Jae-gyong (também conhecido por Chae-Kyong; PAK Jae Gyong), RYOM Yong, SO Sang-kuk (também conhecido por SO Sang Kuk), Tenente-General KIM Yong Chol (também conhecido por: KIM Yong-Chol; KIM Young-Chol; KIM Young-Cheol; KIM Young-Chul), PAK To-Chun (também conhecido por PAK To Chun), CHOE Kyong-song (também conhecido por CHOE Kyong song), CHOE Yong-ho (também conhecido por CHOE Yong Ho), HONG Sung-Mu (também conhecido por HUNG Sun Mu; HONG Sung Mu), JO Kyongchol (também conhecido por JO Kyong Chol), KIM Chun-sam (também conhecido por KIM Chun Sam), KIM Chun-sop (também conhecido por KIM Chun Sop), KIM Jong-gak (também conhecido por KIM Jong Gak), KIM Rak Kyom, (também conhecido por KIM Rak-gyom; KIM Rak Gyom), KIM Won-hong (também conhecido por KIM Won Hong), PAK Jong-chon (também conhecido por PAK Jong Chon), RI Jong-su (também conhecido por RI Jong Su), SON Chol-ju (também conhecido por Son Chol Ju), YUN Jong-rin (também conhecido por YUN Jong Rin), PAK Yong-sik (também conhecido por PAK Yong Sik), HONG Yong Chil, RI Hak Chol (também conhecido por RI Hak Chul, RI Hak Cheol), YUN Chang Hyok, RI Myong Su, SO Hong Chan, WANG Chang Uk, JANG Chol, JON Il-chun (também conhecido por JON Il Chun), KIM Tong-un (também conhecido por KIM Tong Un), KIM Il-Su (também conhecido por Kim Il Su), KANG Song-Sam (também conhecido por KANG Song Sam), CHOE Chun-Sik (também conhecido por CHOE Chun Sik), SIN Kyu-Nam (também conhecido por SIN Kyu Nam), PAK Chun-San (também conhecido por PAK Chun San) e SO Tong Myong e das entidades Korea Pugang mining and Machinery Corporation ltd, Korean Ryengwang Trading Corporation, Sobaeku United Corp. (também conhecida por Sobaeksu United Corp.), Centro de Investigação Nuclear de Yongbyon, Forças de Mísseis Estratégicos e Korea National Insurance Corporation (KNIC) e suas sucursais (também conhecidas por Korea Foreign Insurance Company) em relação às quais foi alterada a inclusão na lista a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas e entidades responsáveis pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça, pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob a sua direção, ou entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, por força do Regulamento de Execução (UE) 2017/993 da Comissão	64
---------------	---	----

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8223 — Micro Focus/HPE Software Business)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 187/01)

Em 8 de março de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no *sítio* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8223.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas no anexo II da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, alterada pela Decisão (PESC) 2017/994 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia e que revoga a Decisão 2013/183/PESC

(2017/C 187/02)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades designadas no anexo II da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho ⁽¹⁾, alterada pela Decisão (PESC) 2017/994 do Conselho ⁽²⁾, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia e que revoga a Decisão 2013/183/PESC.

O Conselho da União Europeia determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849, alterada pela Decisão (PESC) 2017/994, deverão continuar a aplicar-se às pessoas e entidades designadas no anexo II da Decisão (PESC) 2016/849. Os fundamentos para a designação das pessoas e entidades em causa constam do anexo.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho ⁽³⁾, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 7.º do Regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, antes de 15 de janeiro de 2018, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da revisão periódica do Conselho, nos termos do artigo 36.º, n.º 2 da Decisão (PESC) 2016/849.

⁽¹⁾ JO L 141 de 28.5.2016, p. 79.

⁽²⁾ JO L 149 de 13.6.2017, p. 75.

⁽³⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 1.

Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas no Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

(2017/C 187/03)

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁾, chama-se a atenção dos titulares de dados para as seguintes informações:

A base jurídica do tratamento dos dados é o Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho⁽²⁾.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da Direção-Geral C (Negócios Estrangeiros, Alargamento e Proteção Civil) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é a Unidade 1C da DG C, que pode ser contactada no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C 1C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos do Regulamento (CE) n.º 329/2007.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão em lista estabelecidos no referido regulamento.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e quaisquer outros dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das restrições impostas pelo artigo 20.º, n.º 1, alíneas a) e d), do Regulamento (CE) n.º 45/2001, as respostas aos pedidos de acesso, de retificação ou de oposição serão dadas nos termos da Secção 5 da Decisão 2004/644/CE do Conselho⁽³⁾.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos, a contar do momento em que o titular de dados for retirado da lista das pessoas sujeitas ao congelamento de bens ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido interposta ação judicial.

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001, os titulares de dados podem recorrer à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

⁽²⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 1.

⁽³⁾ JO L 296 de 21.9.2004, p. 16.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

12 de junho de 2017

(2017/C 187/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1221	CAD	dólar canadiano	1,5078
JPY	iene	123,30	HKD	dólar de Hong Kong	8,7510
DKK	coroa dinamarquesa	7,4367	NZD	dólar neozelandês	1,5583
GBP	libra esterlina	0,88545	SGD	dólar singapurense	1,5531
SEK	coroa sueca	9,7803	KRW	won sul-coreano	1 270,17
CHF	franco suíço	1,0857	ZAR	rand	14,3757
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,6284
NOK	coroa norueguesa	9,4985	HRK	kuna	7,4115
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 921,69
CZK	coroa checa	26,198	MYR	ringgit	4,7858
HUF	forint	307,18	PHP	peso filipino	55,624
PLN	złóti	4,1899	RUB	rublo	63,9585
RON	leu romeno	4,5620	THB	baht	38,219
TRY	lira turca	3,9459	BRL	real	3,6840
AUD	dólar australiano	1,4875	MXN	peso mexicano	20,3762
			INR	rupia indiana	72,3080

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Atualização intercalar dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo local de afetação seja um país terceiro ⁽¹⁾

(2017/C 187/05)

AGOSTO DE 2016

Local de afetação	Paridade económica agosto de 2016	Taxa de câmbio agosto de 2016 (*)	Coeficiente de correção agosto de 2016 (**)
Zimbabué	1,015	1,10900	91,5
Maláui	391,1	790,983	49,4
Angola	268,1	185,363	144,6

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. do Congo, Timor-Leste, Zimbábue.

(**) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

SETEMBRO DE 2016

Local de afetação	Paridade económica setembro de 2016	Taxa de câmbio setembro de 2016 (*)	Coeficiente de correção setembro de 2016 (**)
Suriname	4,471	8,22188	54,4

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. do Congo, Timor-Leste, Zimbábue.

(**) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

OUTUBRO DE 2016

Local de afetação	Paridade económica outubro de 2016	Taxa de câmbio outubro de 2016 (*)	Coeficiente de correção outubro de 2016 (**)
Moçambique	38,99	85,8000	45,4
Lesoto	8,385	15,4740	54,2
República Centro-Africana	754,3	655,957	115,0
Botsuana	7,350	11,7371	62,6
República Democrática do Congo	1,925	1,12210	171,6
Chile	487,4	743,212	65,6
Tunísia	1,757	2,47060	71,1
Comores	354,8	491,968	72,1
Sudão	12,55	7,35935	170,5

(¹) De acordo com o relatório do Eurostat de 12 de abril de 2017, relativo à atualização intercalar dos coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia que prestam serviço em delegações fora da UE, em conformidade com o artigo 64.º e os anexos X e XI do Estatuto Aplicável aos Funcionários e Outros Agentes da União Europeia.

Estão disponíveis informações adicionais no sítio do Eurostat (<http://ec.europa.eu/eurostat> > «Data» > «Database» > «Economy and finance» > «Prices» > «Correction coefficients»).

Local de afetação	Paridade económica outubro de 2016	Taxa de câmbio outubro de 2016 (*)	Coefficiente de correção outubro de 2016 (**)
Chade	659,5	655,957	100,5
Argentina	11,00	17,1008	64,3
Mauritânia	279,0	400,960	69,6
Suriname	4,763	8,69684	54,8
Angola	286,3	185,368	154,4
Bielorrússia	12 330	21 718,0	56,8

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. do Congo, Timor-Leste, Zimbábue.

(**) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

NOVEMBRO DE 2016

Local de afetação	Paridade económica novembro de 2016	Taxa de câmbio novembro de 2016 (*)	Coefficiente de correção novembro de 2016 (**)
Egito	7,633	9,68535	78,8
Serra Leoa	8 338	7 686,52	108,5
Cuba	0,9010	1,09220	82,5
Ucrânia	16,59	27,9400	59,4

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. do Congo, Timor-Leste, Zimbábue.

(**) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

DEZEMBRO DE 2016

Local de afetação	Paridade económica dezembro de 2016	Taxa de câmbio dezembro de 2016 (*)	Coefficiente de correção dezembro de 2016 (**)
Egito	8,103	18,5637	43,6
Burundi	1 567	1 778,10	88,1
República Democrática do Congo	2,045	1,05760	193,4
Haiti	60,12	70,9922	84,7
Angola	302,2	185,375	163,0
Bielorrússia	13 058	20 804,0	62,8

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. do Congo, Timor-Leste, Zimbábue.

(**) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

JANEIRO DE 2017

Local de afetação	Paridade económica janeiro de 2017	Taxa de câmbio janeiro de 2017 (*)	Coefficiente de correção janeiro de 2017 (**)
Lesoto	8,894	14,2922	62,2
República Centro-Africana	801,8	655,957	122,2
Gana	3,545	4,33310	81,8
República Democrática do Congo	2,260	1,04530	216,2
Tunísia	1,845	2,42550	76,1
Chade	616,3	655,957	94,0
Ilhas Salomão	9,861	8,15052	121,0
Ucrânia	17,42	27,5599	63,2
Eritreia	22,03	16,3636	134,6

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional, exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R. D. do Congo, Timor-Leste, Zimbábue.

(**) Bruxelas e Luxemburgo = 100.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/06)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPECÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE BÉKÉSSÁMSON

Em nome do Estado húngaro, o Ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «Ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O Ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo Ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o Ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro *infra*, pertencentes aos distritos de Békés e Csongrád.

Município	Distrito	Município	Distrito
Árpádhalom	Csongrád	Királyhegyes	Csongrád
Békéssámson	Békés	Kondoros	Békés
Csabacsúd	Békés	Kövegy	Csongrád
Csanádalberti	Csongrád	Magyarcsanád	Csongrád

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o Ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.º 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Csanádpalota	Csongrád	Makó	Csongrád
Csárdaszállás	Békés	Mezőberény	Békés
Csorvás	Békés	Mezőhegyes	Békés
Eperjes	Csongrád	Nagylak	Csongrád
Fábiánsebestyén	Csongrád	Nagymágocs	Csongrád
Gádoros	Békés	Nagyszénás	Békés
Gerendás	Békés	Orosháza	Békés
Gyomaendrőd	Békés	Örménykút	Békés
Hódmezővásárhely	Csongrád	Pitvaros	Csongrád
Hunya	Békés	Szarvas	Békés
Kardos	Békés	Székkutas	Csongrád
Kardoskút	Békés	Szentes	Csongrád
Kétsoprony	Békés	Tótkomlós	Békés

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 1 338,443 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 348 000 000 HUF (trezentos e quarenta e oito milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do Ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código BEKCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 25 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

14. O carácter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O Ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o Ministro, o Estado húngaro representado pelo Ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo Ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir carácter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo Ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo Ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo Ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/07)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM RÉGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE FEDÉMES

Em nome do Estado húngaro, o ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro abaixo, pertencentes aos distritos de Borsod, Heves e Nógrád.

Município	Distrito	Município	Distrito
Alsótold	Nógrád	Ludányhalászi	Nógrád
Arló	Borsod-Abaúj-Zemplén	Magyargéc	Nógrád
Balaton	Heves	Márkháza	Nógrád

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Bánhorváti	Borsod-Abaúj-Zemplén	Mátraballa	Heves
Bánréve	Borsod-Abaúj-Zemplén	Mátraderecske	Heves
Bárna	Nógrád	Mátramindszent	Nógrád
Bátonyterenye	Nógrád	Mátranovák	Nógrád
Bátor	Heves	Mátraszele	Nógrád
Bekölce	Heves	Mátraszőlős	Nógrád
Bélapátfalva	Heves	Mátraterenye	Nógrád
Bodony	Heves	Mátraverebély	Nógrád
Bokor	Nógrád	Mihálygerge	Nógrád
Borsodbóta	Borsod-Abaúj-Zemplén	Mikófalva	Heves
Borsodnádásd	Borsod-Abaúj-Zemplén	Mónosbél	Heves
Borsodszentgyörgy	Borsod-Abaúj-Zemplén	Nagybarca	Borsod-Abaúj-Zemplén
Buják	Nógrád	Nagybárkány	Nógrád
Bükkmogyorósd	Borsod-Abaúj-Zemplén	Nagykeresztúr	Nógrád
Bükkszék	Heves	Nagylóc	Nógrád
Bükkszenterzsébet	Heves	Nagyvisnyó	Heves
Bükkszentmárton	Heves	Nekézseny	Borsod-Abaúj-Zemplén
Cered	Nógrád	Nemti	Nógrád
Cserhátszentiván	Nógrád	Nógrádmegyer	Nógrád
Csernely	Borsod-Abaúj-Zemplén	Nógrádsipek	Nógrád
Csokvaomány	Borsod-Abaúj-Zemplén	Nógrádszakál	Nógrád
Dédestapolcsány	Borsod-Abaúj-Zemplén	Ózd	Borsod-Abaúj-Zemplén
Domaháza	Borsod-Abaúj-Zemplén	Parád	Heves
Dorogháza	Nógrád	Parádsasvár	Heves
Dubicsány	Borsod-Abaúj-Zemplén	Pásztó	Nógrád
Ecseg	Nógrád	Pétervására	Heves
Egerbakta	Heves	Piliny	Nógrád
Egerbocs	Heves	Putnok	Borsod-Abaúj-Zemplén
Egercsehi	Heves	Rákócziabánya	Nógrád

Município	Distrito	Município	Distrito
Egyházaskerve	Nógrád	Recsk	Heves
Endrefalva	Nógrád	Rimóc	Nógrád
Erdőkövesd	Heves	Ságújfalu	Nógrád
Etes	Nógrád	Sajómercse	Borsod-Abaúj-Zemplén
Farkaslyuk	Borsod-Abaúj-Zemplén	Sajónémeti	Borsod-Abaúj-Zemplén
Fedémes	Heves	Sajópuszti	Borsod-Abaúj-Zemplén
Felsőtold	Nógrád	Sajóvelezd	Borsod-Abaúj-Zemplén
Garáb	Nógrád	Salgótarján	Nógrád
Hangony	Borsod-Abaúj-Zemplén	Sámsonháza	Nógrád
Herencsény	Nógrád	Sáta	Borsod-Abaúj-Zemplén
Hét	Borsod-Abaúj-Zemplén	Serényfalva	Borsod-Abaúj-Zemplén
Hevesaranyos	Heves	Sirok	Heves
Hollókő	Nógrád	Somoskőújfalu	Nógrád
Ipolytarnóc	Nógrád	Sóshartyán	Nógrád
Istenmezeje	Heves	Szajla	Heves
Ivád	Heves	Szalmatercs	Nógrád
Járdánháza	Borsod-Abaúj-Zemplén	Szécsény	Nógrád
Karancsalja	Nógrád	Szécsényfelfalu	Nógrád
Karancsberény	Nógrád	Szentdomonkos	Heves
Karancskeszti	Nógrád	Szilaspogony	Nógrád
Karancslapujtő	Nógrád	Szilvásvár	Heves
Karancsság	Nógrád	Szúcs	Heves
Kazár	Nógrád	Szuha	Nógrád
Királd	Borsod-Abaúj-Zemplén	Tar	Nógrád
Kisbárcskány	Nógrád	Tarnalelesz	Heves
Kisfüzes	Heves	Terény	Nógrád
Kishartyán	Nógrád	Terpes	Heves
Kissikátor	Borsod-Abaúj-Zemplén	Uppony	Borsod-Abaúj-Zemplén
Kozárd	Nógrád	Váraszó	Heves

Município	Distrito	Município	Distrito
Kutasó	Nógrád	Varsány	Nógrád
Lénárdaróc	Borsod-Abaúj-Zemplén	Vizslás	Nógrád
Litke	Nógrád	Zabar	Nógrád
Lucfalva	Nógrád		

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 2 060,99 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 300 000 000 HUF (trezentos milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código FEDCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 25 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o ministro, o Estado húngaro representado pelo ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/08)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE DRÁVAPALKONYA

Em nome do Estado húngaro, o ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro abaixo, pertencentes aos distritos de Baranya e Somogy.

Município	Distrito	Município	Distrito
Adorjás	Baranya	Lakócsa	Somogy
Alsószentmárton	Baranya	Lapáncsa	Baranya
Áta	Baranya	Lippó	Baranya

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Babarczóllős	Baranya	Lúzsok	Baranya
Baksa	Baranya	Magyarbóly	Baranya
Bánfa	Baranya	Magyarmecske	Baranya
Baranyahídvég	Baranya	Magyartelek	Baranya
Beremend	Baranya	Majs	Baranya
Besence	Baranya	Márfa	Baranya
Bezedek	Baranya	Markóc	Baranya
Bisse	Baranya	Márok	Baranya
Bogádmindszent	Baranya	Matty	Baranya
Bogdása	Baranya	Nagybudmér	Baranya
Bóly	Baranya	Nagycsány	Baranya
Borjád	Baranya	Nagyharsány	Baranya
Botykapeterd	Baranya	Nagynyárád	Baranya
Bürüs	Baranya	Nagypeterd	Baranya
Cún	Baranya	Nagytótfalu	Baranya
Csányoszró	Baranya	Ócsárd	Baranya
Dencsháza	Baranya	Okorág	Baranya
Diósviszló	Baranya	Old	Baranya
Drávacsehi	Baranya	Ózdfalu	Baranya
Drávacsepely	Baranya	Palkonya	Baranya
Drávafok	Baranya	Páprád	Baranya
Drávaiványi	Baranya	Pécsbagota	Baranya
Drávakeresztúr	Baranya	Piskó	Baranya
Drávapalkonya	Baranya	Pócsa	Baranya
Dráwapiski	Baranya	Rádfalva	Baranya
Drávaszabolcs	Baranya	Rózsafa	Baranya
Drávaszerdahely	Baranya	Sámod	Baranya
Drávasztára	Baranya	Sárok	Baranya
Egyházasharaszti	Baranya	Sátorhely	Baranya

Município	Distrito	Município	Distrito
Felsőszentmárton	Baranya	Sellye	Baranya
Garé	Baranya	Siklós	Baranya
Gerde	Baranya	Siklósbodony	Baranya
Gilvánfa	Baranya	Siklósnagyfalu	Baranya
Gordisa	Baranya	Sósvertike	Baranya
Gyöngyfa	Baranya	Sumony	Baranya
Harkány	Baranya	Szabadszentkirály	Baranya
Hegyszentmárton	Baranya	Szalánta	Baranya
Hirics	Baranya	Szaporca	Baranya
Hobol	Baranya	Szava	Baranya
Illocska	Baranya	Szentborbás	Somogy
Ipacsfa	Baranya	Szentdénes	Baranya
Ivánbattyán	Baranya	Szenteagát	Baranya
Ivándárda	Baranya	Szigetvár	Baranya
Kásád	Baranya	Szőke	Baranya
Katádfa	Baranya	Tengeri	Baranya
Kémes	Baranya	Tésenfa	Baranya
Kemse	Baranya	Téseny	Baranya
Királyegyháza	Baranya	Töttös	Baranya
Kisasszonyfa	Baranya	Túrony	Baranya
Kisbudmér	Baranya	Udvar	Baranya
Kisdér	Baranya	Újpetre	Baranya
Kisharsány	Baranya	Vajszló	Baranya
Kiskassa	Baranya	Várad	Baranya
Kislippó	Baranya	Vejtí	Baranya
Kistapolca	Baranya	Velény	Baranya
Kistótfalu	Baranya	Villány	Baranya

Município	Distrito	Município	Distrito
Kisszentmárton	Baranya	Vokány	Baranya
Kórós	Baranya	Zaláta	Baranya
Kovácskida	Baranya		

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 1 061,018 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 363 000 000 HUF (trezentos e sessenta e três milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código DRACHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 25 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o ministro, o Estado húngaro representado pelo ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/09)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ENERGIA GEOTÉRMICA EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE GÁDOROS

Em nome do Estado húngaro, o ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, extração e exploração de energia geotérmica ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões»), e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 35 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro abaixo, pertencentes aos distritos de Békés e Csongrád.

Município	Distrito	Município	Distrito
Árpádhalom	Csongrád	Nagymágocs	Csongrád
Csorvás	Békés	Nagyszénás	Békés
Eperjes	Csongrád	Orosháza	Békés

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Fábiánsebestyén	Csongrád	Szentes	Csongrád
Gádoros	Békés		

Depósitos de cobertura da zona de concessão: a 2 500 m da superfície e substrato rochoso: 6 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme, no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 419,4 km².

5. Renda líquida mínima da concessão: 45 000 000 HUF (quarenta e cinco milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 1 500 000 HUF (um milhão e quinhentos mil forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do termo do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 15 000 000 HUF (quinze milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 2 %, em conformidade com a decisão do ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código GADGTDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 25 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o ministro, o Estado húngaro representado pelo ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, extração e exploração de energia geotérmica na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define os limites de proteção geotérmica adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a esses limites.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de energia geotérmica);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da exploração de energia (por lei, num prazo inferior a três anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor total dos trabalhos realizados no que respeita à prospeção, extração e exploração de energia geotérmica.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospeção, extração e exploração de energia geotérmica numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/10)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE HATVAN

Em nome do Estado húngaro, o ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro abaixo, pertencentes aos distritos de Heves, Pest, Nógrád e Jász-Nagykun-Szolnok.

Município	Distrito	Município	Distrito
Abasár	Heves	Kartal	Pest
Acsa	Pest	Kerekharaszt	Heves
Aldebrő	Heves	Kisbágyon	Nógrád

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Apc	Heves	Kisnána	Heves
Aszód	Pest	Kozárd	Nógrád
Atkár	Heves	Kutasó	Nógrád
Bátonyterenye	Nógrád	Lőrinci	Heves
Bér	Nógrád	Ludas	Heves
Bercel	Nógrád	Markáz	Heves
Bodony	Heves	Mátraderecske	Heves
Bokor	Nógrád	Mátraszentimre	Heves
Boldog	Heves	Mátraszőlős	Nógrád
Buják	Nógrád	Nagykökényes	Heves
Csécse	Nógrád	Nagyréde	Heves
Cserhátszentiván	Nógrád	Nagyút	Heves
Csővár	Pest	Nógrádkövesd	Nógrád
Detk	Heves	Nógrádsáp	Nógrád
Domoszló	Heves	Pálosvörösmart	Heves
Ecséd	Heves	Palotás	Nógrád
Ecseg	Nógrád	Parád	Heves
Egerbakta	Heves	Parádsasvár	Heves
Egerszólát	Heves	Pásztó	Nógrád
Egyházsdengeleg	Nógrád	Petőfibánya	Heves
Erdőkürt	Nógrád	Püspökhatvan	Pest
Erdőtarcsa	Nógrád	Recsk	Heves
Galgaguta	Nógrád	Rózsaszentmárton	Heves
Galgahévíz	Pest	Sirok	Heves
Gyöngyös	Heves	Szarvasgede	Nógrád
Gyöngyöshalász	Heves	Szirák	Nógrád
Gyöngyösoroszi	Heves	Szuha	Nógrád
Gyöngyöspata	Heves	Szurdokpüspöki	Nógrád
Gyöngyössolymos	Heves	Szűcsi	Heves

Município	Distrito	Município	Distrito
Gyöngyöstarján	Heves	Tar	Nógrád
Halmajugra	Heves	Tarnaszentmária	Heves
Hatvan	Heves	Terény	Nógrád
Héhalom	Nógrád	Tura	Pest
Heréd	Heves	Vanyarc	Nógrád
Herencsény	Nógrád	Vécs	Heves
Hort	Heves	Verpelét	Heves
Jászfényszaru	Jász-Nagykun-Szolnok	Verseg	Pest
Jobbágyi	Nógrád	Visonta	Heves
Kálló	Nógrád	Zagyvaszántó	Heves
Karácsond	Heves		

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 1 540 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 309 000 000 HUF (trezentos e nove milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código HATCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 25 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o ministro, o Estado húngaro representado pelo ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/11)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE KÖRÖSLADÁNY

Em nome do Estado húngaro, o Ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «Ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O Ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo Ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o Ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro *infra*, pertencentes aos distritos de Békés e Jász-Nagykun-Szolnok.

Município	Distrito	Município	Distrito
Dévaványa	Békés	Körösladány	Békés
Ecsegfalva	Békés	Mezőtúr	Jász-Nagykun-Szolnok
Gyomaendrőd	Békés	Szeghalom	Békés
Kertészsziget	Békés	Túrkeve	Jász-Nagykun-Szolnok

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o Ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *Web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *Web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 600,57 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 190 500 000 HUF (cento e noventa milhões e quinhentos mil forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do Ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código KORCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *Web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 26 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O Ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o Ministro, o Estado húngaro representado pelo Ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo Ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo Ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo Ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo Ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospeção ou a licença de prospeção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospeção, deve-se também ter em conta a zona de prospeção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospeção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/12)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM RÉGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE ÓRSÉG

Em nome do Estado húngaro, o Ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «Ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O Ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo Ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o Ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro *infra*, pertencentes aos distritos de Zala e Vas.

Município	Distrito	Município	Distrito
Alsószenterzsébet	Zala	Magyarlak	Vas
Alsószölnök	Vas	Magyarszombatfa	Vas
Apátistvánfalva	Vas	Márokföld	Zala

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o Ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Baglad	Zala	Nádasd	Vas
Bajánsenye	Vas	Nagyrákos	Vas
Belsőárd	Zala	Nemesmedves	Vas
Bödeháza	Zala	Nemesnép	Zala
Cesztreg	Zala	Orfalu	Vas
Csörötnek	Vas	Órimagyarósd	Vas
Daraboshegy	Vas	Őriszentpéter	Vas
Felsőjánosfa	Vas	Pankasz	Vas
Felsőmarác	Vas	Rábagyarmat	Vas
Felsőszenterzsébet	Zala	Ramocsa	Zala
Felsőszölnök	Vas	Rátót	Vas
Gáborjánháza	Zala	Rédics	Zala
Gasztony	Vas	Resznek	Zala
Hegyhátszentjakab	Vas	Rönök	Vas
Hegyhátszentmárton	Vas	Szaknyér	Vas
Ispánk	Vas	Szakonyfalu	Vas
Ivác	Vas	Szalafő	Vas
Kercaszomor	Vas	Szatta	Vas
Kerkafalva	Zala	Szentgotthárd	Vas
Kerkakutas	Zala	Szentgyörgyvölgy	Zala
Kerkáskápolna	Vas	Szijártóháza	Zala
Kétvölgy	Vas	Szóce	Vas
Kisrákos	Vas	Vasszentmihály	Vas
Kondorfa	Vas	Velemér	Vas
Külsőárd	Zala	Viszák	Vas
Lendvadedes	Zala	Zalalövő	Zala
Lendvajakabfa	Zala	Zalaszombatfa	Zala
Magyarföld	Zala		

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 668,313 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 285 000 000 HUF (duzentos e oitenta e cinco milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do Ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *Web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código ORCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 26 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *Web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O Ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o Ministro, o Estado húngaro representado pelo Ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo Ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo Ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo Ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo Ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospeção ou a licença de prospeção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospeção, deve-se também ter em conta a zona de prospeção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospeção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do Ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/13)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE SOMOGYBÜKKÖSD

Em nome do Estado húngaro, o Ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «Ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O Ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo Ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o Ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro *infra*, pertencentes aos distritos de Somogy e Zala.

Município	Distrito	Município	Distrito
Becsehely	Zala	Ötvöskónyi	Somogy
Belezna	Zala	Pat	Zala
Berzence	Somogy	Petrivente	Zala

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o Ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Bolhás	Somogy	Pogányszentpéter	Somogy
Borsfa	Zala	Porrog	Somogy
Böhönye	Somogy	Porrogszentpál	Somogy
Csurgó	Somogy	Rigyác	Zala
Csurgónagymarton	Somogy	Sand	Zala
Eszteregnye	Zala	Segesd	Somogy
Fityeház	Zala	Semjénháza	Zala
Galambok	Zala	Somogybükkösd	Somogy
Gyékényes	Somogy	Somogycsicsó	Somogy
Homokkomárom	Zala	Somogyszob	Somogy
Iharos	Somogy	Sormás	Zala
Iharosberény	Somogy	Surd	Zala
Inke	Somogy	Szabás	Somogy
Kaszó	Somogy	Szenta	Somogy
Kistolmács	Zala	Szenyér	Somogy
Letenye	Zala	Szepetnek	Zala
Liszó	Zala	Tapsony	Somogy
Miháld	Zala	Tarany	Somogy
Molnári	Zala	Tótszentmárton	Zala
Murakeresztúr	Zala	Tótszerdahely	Zala
Murarátka	Zala	Valkonya	Zala
Muraszemenye	Zala	Varászló	Somogy
Nagyatád	Somogy	Vése	Somogy
Nagykanizsa	Zala	Zajk	Zala
Nagyrecse	Zala	Zákány	Somogy
Nemesdéd	Somogy	Zákányfalú	Somogy

Município	Distrito	Município	Distrito
Nemeskisfalud	Somogy	Zalakomár	Zala
Nemespátró	Zala	Zalasárszeg	Zala
Oltárc	Zala	Zalaszentjakab	Zala
Órtilos	Somogy		

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 1 088,106 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 363 000 000 HUF (trezentos e sessenta e três milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do carácter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do Ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código SOBCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *Web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 26 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O Ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o Ministro, o Estado húngaro representado pelo Ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo Ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:

- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
- duração prevista da investigação;
- investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
- grau de atualização das soluções técnicas previstas;
- medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
- data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo Ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo Ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo Ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/14)

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO DE UMA CONCESSÃO PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM RÉGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE SOMOGYVÁMOS

Em nome do Estado húngaro, o ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro abaixo, pertencentes aos distritos de Somogy e Zala.

Município	Distrito	Município	Distrito
Alsóbogát	Somogy	Nagyrecse	Zala
Andocs	Somogy	Nagyszakácsi	Somogy
Bodrog	Somogy	Nemesdéd	Somogy

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Bonnya	Somogy	Nemeskisfalud	Somogy
Böhönye	Somogy	Nemesvid	Somogy
Csákány	Somogy	Nikla	Somogy
Csombárd	Somogy	Orci	Somogy
Csömend	Somogy	Osztopán	Somogy
Ecseny	Somogy	Öreglak	Somogy
Edde	Somogy	Pálmajor	Somogy
Felsőmocsolád	Somogy	Pamuk	Somogy
Fiad	Somogy	Pat	Zala
Gadány	Somogy	Polány	Somogy
Galambok	Zala	Pusztakovácsi	Somogy
Gamás	Somogy	Ráksi	Somogy
Gyugy	Somogy	Somodor	Somogy
Hács	Somogy	Somogyaszaló	Somogy
Hetes	Somogy	Somogybabod	Somogy
Hosszúvíz	Somogy	Somogyfajsz	Somogy
Juta	Somogy	Somogygeszti	Somogy
Kaposfő	Somogy	Somogyjád	Somogy
Kaposmérő	Somogy	Somogysárd	Somogy
Kaposújlak	Somogy	Somogysimonyi	Somogy
Kaposvár	Somogy	Somogytúr	Somogy
Karád	Somogy	Somogyvámos	Somogy
Kelevíz	Somogy	Somogyvár	Somogy
Kisbárapáti	Somogy	Somogyzsitfa	Somogy
Kisberény	Somogy	Szentgálóskér	Somogy
Kiskorpád	Somogy	Szenyér	Somogy

Município	Distrito	Município	Distrito
Lengyeltóti	Somogy	Szőkedencs	Somogy
Libickozma	Somogy	Tapsony	Somogy
Magyaratád	Somogy	Taszár	Somogy
Magyaregres	Somogy	Újvárfalva	Somogy
Marcali	Somogy	Varászló	Somogy
Mernye	Somogy	Várda	Somogy
Mesztegyő	Somogy	Vése	Somogy
Mezőcsokonya	Somogy	Zalakomár	Zala
Miháld	Zala	Zalaszentjakab	Zala
Nagybajom	Somogy	Zimány	Somogy

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no sítio *web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 1 279,738 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 351 000 000 HUF (trezentos e cinquenta e um milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código SOVCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 26 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o ministro, o Estado húngaro representado pelo ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

- I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:
- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
 - duração prevista da investigação;
 - investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
 - grau de atualização das soluções técnicas previstas;
 - medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
 - data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Comunicação do ministro do Desenvolvimento Nacional da Hungria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(2017/C 187/15)

PARA PROSPEÇÃO, PESQUISA E PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS EM REGIME DE CONCESSÃO NA ZONA DE TAB

Em nome do Estado húngaro, o ministro do Desenvolvimento Nacional (a seguir designado por «ministro» ou «entidade adjudicante»), na qualidade de responsável pela exploração mineira e pela supervisão dos ativos estatais, formula um convite público à apresentação de propostas para a prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ao abrigo de um contrato de concessão, com base na Lei CXCVI de 2011, relativa aos ativos nacionais («Lei dos Ativos Nacionais»), na Lei XVI de 1991, relativa às concessões («Lei das Concessões») e na Lei XLVIII de 1993, relativa à exploração mineira («Lei da Exploração Mineira»), nas seguintes condições:

1. O ministro publica o convite, avalia as propostas e celebra o contrato de concessão em colaboração com a Direção de Geologia e Minas da Hungria (Magyar Bányászati és Földtani Hivatal), de acordo com a Lei das Concessões e a Lei da Exploração Mineira. As propostas que cumprirem o disposto no caderno de encargos serão avaliadas por um comité de avaliação instituído pelo ministro.

Por recomendação do comité de avaliação, o ministro adota a decisão de adjudicação da concessão, com base na qual poderá celebrar o contrato de concessão com o proponente selecionado, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Concessões⁽¹⁾.

A língua do processo de concurso é o húngaro.

2. A participação no concurso está aberta a qualquer pessoa singular nacional ou estrangeira e a qualquer organização transparente na aceção da Lei dos Ativos Nacionais, sob condição de cumprirem o disposto no caderno de encargos; são igualmente permitidas propostas conjuntas. No caso de propostas conjuntas para a presente atividade de concessão, os proponentes devem designar entre si um representante, mas assumem responsabilidade solidária pela execução do contrato de concessão. No âmbito do processo de concurso, os proponentes, nacionais e estrangeiros, são tratados em pé de igualdade.

Para efeitos de execução da atividade sujeita a concessão, o proponente que assinar o contrato de concessão («concessionário») deve, utilizando os seus próprios recursos e no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor do contrato de concessão, criar uma empresa com sede social na Hungria («empresa concessionária»); o concessionário deve ser titular da maioria das ações, dos interesses comerciais e dos direitos de voto na empresa no momento da sua criação e durante o seu funcionamento e, enquanto proprietário, comprometer-se a cumprir as obrigações impostas à empresa concessionária no contrato de concessão. A empresa concessionária, enquanto operadora mineira, usufrui dos direitos e está sujeita às obrigações decorrentes do contrato de concessão.

3. Duração da concessão: 20 anos após a entrada em vigor do contrato de concessão; o prazo inicialmente previsto pode ser prorrogado uma vez, sem novo convite à apresentação de propostas, pelo máximo de metade da sua duração inicial, se o concessionário e a empresa concessionária tiverem cumprido todas as suas obrigações nos termos do contrato e nos prazos estabelecidos.

4. Dados sobre a zona de concessão:

Zona de concessão: zona situada entre os municípios indicados no quadro abaixo, pertencentes aos distritos de Somogy e Tolna.

Município	Distrito	Município	Distrito
Andocs	Somogy	Miklósi	Somogy
Attala	Tolna	Nágocs	Somogy
Bábonymegyer	Somogy	Nagyberény	Somogy

⁽¹⁾ À data em que o presente convite à apresentação de propostas é publicado, o membro do Governo responsável pela supervisão dos ativos estatais e pela exploração mineira é o ministro do Desenvolvimento Nacional, em conformidade com o artigo 109.º, n.ºs 3 e 5, do Decreto Governamental n.º 152/2014, de 6 de junho de 2014, que rege as obrigações e competências de determinados ministros e membros do Governo.

Município	Distrito	Município	Distrito
Balatonboglár	Somogy	Nagycsepely	Somogy
Balatonlelle	Somogy	Nagykónyi	Tolna
Balatonszemes	Somogy	Nak	Tolna
Bálványos	Somogy	Nyim	Somogy
Bedegkér	Somogy	Ordacsehi	Somogy
Bonnya	Somogy	Pári	Tolna
Büssü	Somogy	Patalom	Somogy
Dalmand	Tolna	Pusztaszemes	Somogy
Dombóvár	Tolna	Ráksi	Somogy
Döbrököz	Tolna	Ságvár	Somogy
Értény	Tolna	Sérsekszőlős	Somogy
Gadács	Somogy	Som	Somogy
Gölle	Somogy	Somogyacsa	Somogy
Gyugy	Somogy	Somogydöröcske	Somogy
Gyulaj	Tolna	Somogyegres	Somogy
Igal	Somogy	Somogymeggyes	Somogy
Iregszemcse	Tolna	Somogyszil	Somogy
Kánya	Somogy	Somogytúr	Somogy
Kapoly	Somogy	Szakcs	Tolna
Kapospula	Tolna	Szentgálaskér	Somogy
Kára	Somogy	Szólád	Somogy
Karád	Somogy	Szorosad	Somogy
Kazsok	Somogy	Szőlősgyörök	Somogy
Kereki	Somogy	Tab	Somogy
Kisbárapáti	Somogy	Tamási	Tolna
Kisgyalán	Somogy	Teleki	Somogy

Município	Distrito	Município	Distrito
Kocsola	Tolna	Tengőd	Somogy
Koppányszántó	Tolna	Torvaj	Somogy
Kötcse	Somogy	Törökkoppány	Somogy
Kurd	Tolna	Újireg	Tolna
Lápafő	Tolna	Várong	Tolna
Látrány	Somogy	Visz	Somogy
Lengyeltóti	Somogy	Zala	Somogy
Lulla	Somogy	Zics	Somogy
Magyaratád	Somogy	Zimány	Somogy

Depósitos de cobertura da zona de concessão: superfície e substrato rochoso: 5 000 metros abaixo do nível do mar Báltico.

As zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto não estão incluídas na zona de concessão.

As coordenadas dos pontos que delimitam a zona de concessão podem ser consultadas no Sistema de Projeção Nacional Uniforme. Os dados sobre as zonas limpas para facilitar o acesso ao local de exploração de recursos minerais de hidrocarboneto, que não estão incluídas na zona de concessão, podem ser consultados no *sítio web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou no *sítio web* do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztesi-miniszterium).

Dimensão da zona de concessão: 1 200 km².

Não estão incluídas na zona de concessão as zonas da mina cujos depósitos de cobertura se situam à mesma cota ou acima dos da zona de concessão e cujo substrato rochoso corresponde a ou se estende abaixo do substrato rochoso da zona de concessão.

5. Renda líquida mínima da concessão: 288 000 000 HUF (duzentos e oitenta e oito milhões de forints) mais IVA, podendo, no entanto, ser introduzidas no processo de concurso propostas com montantes fixos mais elevados. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado deve pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo especificados no contrato de concessão.

6. A participação no concurso está sujeita ao pagamento de uma taxa de participação de 10 000 000 HUF (dez milhões de forints) mais IVA. As modalidades do pagamento constam da documentação do concurso.

7. Para que a respetiva proposta seja considerada válida, cada proponente deve, além de pagar a taxa de participação, depositar, até à véspera do prazo para a apresentação das propostas, uma caução de 50 000 000 HUF (cinquenta milhões de forints), como garantia do caráter vinculativo da sua proposta. A caução paga reverterá a favor da entidade adjudicante, se o proponente retirar a sua proposta ou se, tendo sido selecionado, não celebrar o contrato ou não pagar a renda da concessão, de acordo com o montante, as modalidades e o prazo estipulados no contrato. A caução deve ser paga conforme consta da documentação do concurso.

8. A taxa de exploração mais baixa a pagar com base no contrato de concessão será de 16 %, em conformidade com a decisão do ministro; pode ser introduzida no processo de concurso uma proposta de taxa de exploração mais elevada, que, se acordada, é registada no contrato de concessão e deve ser paga durante o período da concessão. Os casos especificados no artigo 20.º, n.º 3, alíneas e) e i), e no artigo 20.º, n.º 5, da Lei da Exploração Mineira são exceções, às quais se aplica a taxa de exploração especificada nessa lei.

9. As condições jurídicas, financeiras, técnicas e outras condições e informações podem ser consultadas na documentação do concurso.

10. A documentação do concurso pode ser obtida até ao penúltimo dia do prazo de entrega das propostas, mediante a apresentação de provas documentais adequadas da sua aquisição. O adquirente receberá um certificado nominal, que confirma esta aquisição.

Ao adquirirem a documentação do concurso, os adquirentes devem igualmente, a fim de serem contactados e receberem informações, apresentar uma ficha de identificação do candidato à concessão, que pode ser descarregada a partir do sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) na opção «Koncessziós pályázatok közzététele» (anúncios de concursos de concessão) do menu de lista pendente «Koncesszió» (concessões) e/ou do sítio do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

11. O preço da documentação do concurso é de 100 000 HUF (cem mil forints) mais IVA, a pagar por transferência bancária. A mensagem que acompanha a transferência deve indicar o código TABCHDV e o nome da pessoa que adquiriu a documentação do concurso. O preço de compra da documentação do concurso não pode ser pago em dinheiro e não é total nem parcialmente reembolsável. Se a documentação do concurso não for recebida, o respetivo preço de compra será reembolsado no prazo de cinco dias após o prazo para a apresentação das propostas.

As informações sobre a transferência do preço de compra da documentação do concurso e a receção da documentação do concurso podem ser consultadas no sítio *Web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

12. Apenas pessoas que tenham adquirido a documentação do concurso e pago a taxa de participação e a caução podem apresentar propostas. Se for apresentada uma proposta conjunta, apenas um dos proponentes tem de adquirir a documentação.

13. As propostas devem ser entregues pessoalmente no dia 26 de setembro de 2017, entre as 10h00 e as 12h00, redigidas em húngaro, tal como especificado na documentação do concurso. Outras informações sobre o local de entrega estão disponíveis no sítio *web* da Direção de Geologia e Minas da Hungria (www.mbfh.hu) e/ou do Ministério do Desenvolvimento Nacional (www.kormany.hu/hu/nemzeti-fejlesztési-miniszterium).

14. O caráter vinculativo da proposta para o proponente impõe-se a partir do momento em que esta é entregue até ao final do processo de concurso. Os proponentes não se podem furtar à responsabilidade que lhes incumbe em caso de incumprimento dos termos da proposta.

15. O ministro reserva-se o direito de declarar o processo de concurso de concessão inconclusivo. Caso um processo de concurso seja declarado inconclusivo, não será dado provimento a quaisquer reclamações contra o ministro, o Estado húngaro representado pelo ministro ou o Ministério do Desenvolvimento Nacional, enquanto órgão dirigido pelo ministro.

16. O proponente selecionado adquire o direito exclusivo de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos na zona designada, ao longo de todo o período de duração da concessão, por meio da empresa concessionária criada obrigatoriamente para o efeito. Logo que a decisão que define o local de exploração adquirir caráter definitivo e obrigatório, o direito de concessão relativo à zona de prospeção será restrito a este mesmo local.

17. Cada proponente apenas pode apresentar uma única proposta.

18. Prazo para a adjudicação das propostas de concessão: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de propostas.

19. A entidade adjudicante assegura as condições de equidade entre os proponentes e não aplica quaisquer critérios de preferência.

20. Critérios de adjudicação da concessão:

- I) Critérios de avaliação relativos ao conteúdo do programa de trabalho de investigação que é objeto da concessão:
- mérito profissional do programa de trabalho de investigação (programa de atividades visando um máximo de prospeção de hidrocarbonetos);
 - duração prevista da investigação;
 - investimento financeiro assumido aquando da execução do programa de trabalho de investigação;
 - grau de atualização das soluções técnicas previstas;
 - medidas previstas para proteger o ambiente e para prevenir e reduzir danos no decurso das atividades concessionadas;
 - data prevista para o início da produção (por lei, num prazo inferior a cinco anos).

II) Critérios de avaliação relativos à capacidade do proponente para executar o contrato de concessão:

- situação financeira do proponente, disponibilidade dos recursos necessários para financiar as atividades atinentes à concessão e percentagem de recursos próprios;
- valor dos trabalhos realizados no que respeita à exploração de hidrocarbonetos nos três anos anteriores ao anúncio de concurso.

III) Critérios de avaliação relativos a obrigações de pagamento assumidas no contrato de concessão:

- montante líquido da renda da concessão proposta em comparação com a renda mínima estabelecida pelo ministro;
- montante da taxa de exploração proposta em comparação com a taxa de exploração mínima estabelecida pelo ministro.

A documentação do concurso especifica os critérios de adjudicação e a legislação que rege o procedimento de autorização, de execução e de conclusão das atividades de concessão.

21. Contrato de concessão

O contrato de concessão é celebrado no prazo de 90 dias a contar da data do anúncio do resultado. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez pelo ministro, por um período máximo de 60 dias.

O proponente selecionado tem o direito de executar a atividade económica exclusiva, sob controlo estatal, que a concessão contempla (prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos numa zona delimitada), durante o período de validade da concessão, em conformidade com a legislação relevante e com o contrato de concessão.

Aquando da apresentação das propostas, os proponentes devem ter em conta o artigo 22.º-A, n.º 13, da Lei da Exploração Mineira, segundo o qual, no caso dos hidrocarbonetos, o direito de prospecção ou a licença de prospecção de um operador mineiro não pode abranger, no total, uma zona de mais de 15 000 km². Aquando da delimitação da zona de prospecção, deve-se também ter em conta a zona de prospecção do operador mineiro ao qual se encontra sujeito, na aceção do Código Civil, o operador mineiro aspirante ao direito ou à licença de prospecção. No caso de propostas conjuntas, cada um dos proponentes deve satisfazer este critério individualmente.

O projeto de contrato de concessão figura em anexo à documentação do concurso.

22. Quaisquer informações relativas ao processo de concurso podem ser requeridas exclusivamente em língua húngara, por escrito, após a aquisição da documentação do concurso e do modo nela estipulado; as respostas serão facultadas a todas as partes pela Direção de Geologia e Minas da Hungria, através do endereço eletrónico que consta da ficha de identificação do candidato à concessão entregue aquando da aquisição da documentação do concurso.

Budapeste, fevereiro de 2017.

Dr. Miklós SESZTÁK

Ministro

Anúncio do Governo do Reino Unido respeitante à Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 187/16)

Anúncio relativo à 30.ª Ronda de Licenciamento, pelo Reino Unido, para a Exploração Offshore de Petróleo e Gás

Autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás (Oil and Gas Authority)

Lei do Petróleo de 1998 (The Petroleum Act 1998)

Concurso para concessão de licenças de exploração *offshore*

1. A autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás (OGA) convida os interessados a apresentarem pedidos de licenças de produção de hidrocarbonetos no mar (Seaward Production Licences) para uma determinada superfície da plataforma continental do Reino Unido.
2. Para obter informações complementares, incluindo as listas e os mapas da superfície em causa, e orientações sobre as licenças, as condições a que as mesmas estarão sujeitas e as modalidades de apresentação dos pedidos, consultar o sítio Web da OGA (ver abaixo).
3. Todos os pedidos serão avaliados, conforme apropriado, nos termos da regulamentação aplicável: Hydrocarbons Licensing Directive Regulations 1995 (S.I. 1995 N.º 1434), Petroleum Licensing (Applications) Regulations 2015 (SI 2015 N.º 766) e Offshore Petroleum Licensing (Offshore Safety Directive) Regulations 2015 (SI 2015 N.º 385). As funções do ministro da Energia e das Alterações Climáticas concernentes a esta questão foram transferidas para a autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás em 1 de outubro de 2016, por força dos Energy (Transfer of Functions, Consequential Amendments and Revocation) Regulations 2016 (http://www.legislation.gov.uk/uksi/2016/912/pdfs/uksi_20160912_en.pdf), que estabeleceram que tudo o que tenha sido realizado (ou que produza efeitos como se realizado) por ou em relação ao ministro, no que diz respeito a essas funções transferidas, produz os seus efeitos, na medida em que for necessário para prosseguir os seus efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, como se realizado por ou em relação à autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás. As decisões serão tomadas à luz da necessidade permanente de prospeção rápida, completa, eficiente e segura para identificar os recursos de petróleo e de gás do Reino Unido, tendo devidamente em conta os aspetos ambientais.

Quadro inovador

4. Os pedidos de licenças serão ponderados à luz de uma abordagem inovadora adotada para os programas de trabalho do período de vigência inicial das licenças (a seguir designados por «programas de trabalho»). Estes programas de trabalho incorporarão uma combinação flexível até três fases (A, B e C) no período de vigência inicial. Tal combinação contribuirá para assegurar que os programas de trabalho relativos ao(s) bloco(s) a que os pedidos dizem respeito são adequados aos desafios geotécnicos e outros que se colocam numa determinada zona, otimizando simultaneamente os fatores enumerados no ponto 3. A flexibilidade oferecida pela combinação das três fases permite também aos requerentes conceber um programa de trabalho adequado aos seus próprios planos e requisitos.
5. A fase A do programa de trabalho inclui um período para realização dos estudos geotécnicos e para tratamento dos dados geofísicos. A fase B consiste num período para a aquisição de novos dados sísmicos. A fase C será dedicada à perfuração de exploração e/ou de avaliação. Os requerentes podem decidir a combinação de fases: lançar as três fases em simultâneo, lançar diretamente a fase B seguida da C, passar diretamente à fase C ou diretamente da fase A para a fase C.
6. As fases A e B não são obrigatórias, podendo não ser adequadas em determinadas circunstâncias, mas todos os pedidos devem propor uma fase C, salvo se o requerente considerar que não é necessário realizar qualquer prospeção e propuser que se avance diretamente para a fase de desenvolvimento (isto é, «diretamente para o segundo período de vigência»). Sempre que for apropriado, os pedidos devem ser efetuados de acordo com as orientações disponíveis no sítio Web da OGA.
7. Prevê-se que as licenças concedidas no âmbito da presente ronda que abranjam zonas «maduras» tenham um período de vigência inicial de até 6 anos. As licenças que abranjam outras zonas terão um período de vigência inicial mais longo, até um máximo de 9 anos, mas os respetivos pedidos devem ser justificados e ser objeto de discussão no momento de apresentação.
8. Os pedidos cuja fase de arranque seja constituída por uma fase A ou B serão avaliados com base nos seguintes critérios:
 - a) A viabilidade financeira do requerente;
 - b) A capacidade técnica do requerente, que será avaliada, em parte, com base na qualidade das análises respeitantes ao bloco;

- c) O modo como o requerente se propõe realizar as atividades que passarão a ser autorizadas ao abrigo da licença, incluindo a qualidade do programa de trabalho apresentado para avaliar todo o potencial da zona objeto do pedido;
- d) As informações relativas às capacidades no domínio da segurança e do ambiente que servem de suporte aos pedidos de licença e que todos os potenciais titulares de licenças de exploração *offshore* – incluindo os parceiros de um grupo requerente – devem fornecer, nos termos dos Offshore Petroleum Licensing (Offshore Safety Directive) Regulations 2015. Para obter mais orientações quanto aos requisitos aplicáveis no domínio da segurança e do ambiente, consultar o seguinte endereço Web: <http://www.hse.gov.uk/osdr/assets/docs/appendix-c.pdf>; e
- e) As falhas de eficiência e de responsabilidade demonstradas pelo requerente nas operações realizadas ao abrigo de uma licença, concedida ou tratada como tendo sido concedida ao abrigo do Petroleum Act de 1998, de que o requerente seja ou tenha sido titular.
9. As licenças que incluem uma fase B indicarão um período de vigência tal que, se o titular não tiver comprovado junto do OGA a sua capacidade técnica e financeira para concluir o programa de trabalho, a licença caducará no final dessa fase. As licenças que incluem uma fase A, mas não uma fase B, indicarão também um período de vigência tal que, se o titular não tiver comprovado junto do OGA a sua capacidade técnica e financeira para concluir o programa de trabalho, a licença caducará no final dessa fase.
10. Os pedidos cuja fase de arranque corresponda à fase C serão avaliados com base nos seguintes critérios:
- a) A viabilidade e capacidade financeira do requerente para realizar as atividades autorizadas pela licença durante o período de vigência inicial desta, incluindo o programa de trabalho apresentado para avaliação do potencial global da zona abrangida pelo bloco;
- b) A capacidade técnica do operador proposto para supervisionar operações, nomeadamente de perfuração;
- c) O modo como o requerente se propõe realizar as atividades que passarão a ser autorizadas ao abrigo da licença, incluindo a qualidade do programa de trabalho apresentado para avaliar todo o potencial da zona objeto do pedido;
- d) As informações relativas às capacidades no domínio da segurança e do ambiente que servem de suporte aos pedidos de licença e que todos os potenciais titulares de licenças de exploração *offshore* – incluindo os parceiros de um grupo requerente – devem fornecer, nos termos dos Offshore Petroleum Licensing (Offshore Safety Directive) Regulations 2015. Para obter mais orientações quanto aos requisitos aplicáveis no domínio da segurança e do ambiente, consultar o seguinte endereço Web: <http://www.hse.gov.uk/osdr/assets/docs/appendix-c.pdf>; e
- e) As falhas de eficiência e de responsabilidade demonstradas pelo requerente nas operações realizadas ao abrigo de uma licença, concedida ou tratada como tendo sido concedida ao abrigo do Petroleum Act de 1998, de que o requerente seja ou tenha sido titular.

Orientações

11. Para obter informações complementares, consultar o sítio Web da OGA: <https://www.ogauthority.co.uk/licensing-consents/licensing-rounds/>

Concessão de licenças

12. Exceto nos casos em que seja necessária uma avaliação adequada em relação a determinado bloco (ver ponto 15), a eventual concessão de licenças pela autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás, nos termos do presente convite, terá lugar no prazo de dezoito meses a contar da data do presente anúncio.
13. A autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás não é responsável pelos custos incorridos pelo candidato na preparação ou apresentação da candidatura.

Avaliação ambiental

14. O ministro da Energia e das Alterações Climáticas realizou uma avaliação ambiental estratégica (AAE) das zonas a concessionar no âmbito desta ronda, em conformidade com a Diretiva 2001/42/CE relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. As conclusões dessa AAE podem ser consultadas no sítio Web do Governo do Reino Unido dedicado à produção *offshore* de energia:

<https://www.gov.uk/offshore-energy-strategic-environmental-assessment-sea-an-overview-of-the-sea-process>

15. As licenças previstas no âmbito do presente convite só serão concedidas se, em conformidade com a Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens):
- a) As atividades a realizar ao abrigo da licença não forem suscetíveis de afetar significativamente a gestão de uma zona de conservação especial (ZCE) ou de uma zona de proteção especial (ZPE); ou se
- b) Uma avaliação adequada tiver determinado que as referidas atividades não terão impactos negativos nessa ZCE ou ZPE; ou

c) As referidas atividades forem consideradas suscetíveis de causar esses impactos negativos, mas:

- i) existirem razões imperativas de reconhecido interesse público para a concessão da licença,
- ii) forem adotadas medidas compensatórias adequadas, e
- iii) não existirem soluções alternativas.

16. Contacto: Ricki Kiff, Oil and Gas Authority, 21 Bloomsbury Street, London WC1B 3HF.

(Telef: +44 3000671637).

Sítio web da autoridade britânica responsável pelo petróleo e pelo gás: <https://www.ogauthority.co.uk/licensing-consents/licensing-rounds/>

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping

(2017/C 187/17)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾, a Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas anti-*dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro abaixo.

2. Procedimento

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Esse pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo. Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo-limite

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no acima exposto, endereçado à Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio (Unidade H-1), CHAR 4/39, 1049 Bruxelas, Bélgica ⁽²⁾, que deverá ser recebido em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses, o mais tardar, antes da data indicada no quadro abaixo.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de expiração ⁽¹⁾
Produtos de aço com revestimento orgânico	República Popular da China	Direito anti- <i>dumping</i>	Regulamento de Execução (UE) n.º 214/2013 do Conselho, que institui um direito anti- <i>dumping</i> definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados produtos de aço com revestimento orgânico originários da República Popular da China (JO L 73 de 15.3.2013, p. 1).	16.3.2018

⁽¹⁾ A medida caduca à meia-noite do dia referido na presente coluna.

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ TRADE-Defence-Complaints@ec.europa.eu

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8485 — Hitachi Group/Honda/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 187/18)

1. Em 2 de junho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Hitachi Automotive Systems, Ltd («HIAMS», Japão), e a Honda Motor Co., Ltd. («Honda», Japão) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Empresa Comum, mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - HIAMS: ativa na produção e no fornecimento de produtos e de tecnologias para automóveis;
 - Honda: ativa na produção e distribuição de veículos automóveis, motociclos e produtos elétricos;
 - Empresa Comum: produção e fornecimento de motores elétricos no Japão, China e Estados Unidos da América.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8485 — Hitachi Group/Honda/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8222 — Knorr-Bremse/Haldex)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2017/C 187/19)

1. Em 1 de junho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a Knorr-Bremse AG («Knorr-Bremse», Alemanha) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Haldex Aktiebolag (publ) («Haldex», Suécia), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - Knorr-Bremse: desenvolve, fabrica e distribui sistemas e equipamentos para veículos ferroviários e veículos utilitários. A sua carteira relativa aos veículos utilitários inclui, designadamente, produtos de travagem de base tais como travões de disco pneumáticos e dispositivos de acionamento, sistemas de travagem eletrónicos, sistemas de travagem antibloqueio, válvulas, sistemas de assistência à condução e sistemas de tratamento de ar.
 - Haldex: desenvolve, fabrica e distribui componentes de travões e sistemas de controlo da suspensão pneumática para veículos utilitários e reboques. As suas atividades abrangem produtos de travagem de base tais como, entre outros, ajustadores de folgas, travões de disco pneumáticos e dispositivos de acionamento, sistemas de travagem eletrónicos, sistemas de travagem antibloqueio, válvulas e sistemas de tratamento de ar.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8222 — Knorr-Bremse/Haldex para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.8482 — ABB/B&R)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 187/20)

1. Em 6 de junho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa ABB Ltd, que é a empresa-mãe do grupo de sociedades ABB (Suíça) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Bernecker + Rainer Industrie-Elektronik Gesellschaft m.b.H. (Austria), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - ABB Ltd: empresa composta por quatro divisões: produtos de eletrificação, robótica e movimento, automatização industrial e redes elétricas. Fornece clientes nos serviços de utilidade geral, na indústria e empresas de transportes e de infraestruturas em todo o mundo.
 - Bernecker + Rainer Industrie-Elektronik Gesellschaft m.b.H.: fornece soluções para a automatização de máquinas e de fábricas, centrada principalmente nos produtos de controlo dos movimentos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8482 — ABB/B&R, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso à atenção das pessoas singulares CHON Chi Bu (também conhecido por CHON Chi-bu), CHU Kyu-Chang, (também conhecido por JU Kyu-Chang; JU Kyu Chang), HYON Chol-hae (também conhecido por HYON Chol Hae), KIM Yong-chun (também conhecido por Young-chun; KIM Yong Chun), O Kuk-Ryol (também conhecido por O Kuk Ryol), PAEK Se-bong (também conhecido por PAEK Se Bong), PAK Jae-gyong (também conhecido por Chae-Kyong; PAK Jae Gyong), RYOM Yong, SO Sang-kuk (também conhecido por SO Sang Kuk), Tenente-General KIM Yong Chol (também conhecido por: KIM Yong-Chol; KIM Young-Chol; KIM Young-Cheol; KIM Young-Chul), PAK To-Chun (também conhecido por PAK To Chun), CHOE Kyong-song (também conhecido por CHOE Kyong song), CHOE Yong-ho (também conhecido por CHOE Yong Ho), HONG Sung-Mu (também conhecido por HUNG Sun Mu; HONG Sung Mu), JO Kyongchol (também conhecido por JO Kyong Chol), KIM Chun-sam (também conhecido por KIM Chun Sam), KIM Chun-sop (também conhecido por KIM Chun Sop), KIM Jong-gak (também conhecido por KIM Jong Gak), KIM Rak Kyom, (também conhecido por KIM Rak-gyom; KIM Rak Gyom), KIM Won-hong (também conhecido por KIM Won Hong), PAK Jong-chon (também conhecido por PAK Jong Chon), RI Jong-su (também conhecido por RI Jong Su), SON Chol-ju (também conhecido por Son Chol Ju), YUN Jong-rin (também conhecido por YUN Jong Rin), PAK Yong-sik (também conhecido por PAK Yong Sik), HONG Yong Chil, RI Hak Chol (também conhecido por RI Hak Chul, RI Hak Cheol), YUN Chang Hyok, RI Myong Su, SO Hong Chan, WANG Chang Uk, JANG Chol, JON Il-chun (também conhecido por JON Il Chun), KIM Tong-un (também conhecido por KIM Tong Un), KIM Il-Su (também conhecido por Kim Il Su), KANG Song-Sam (também conhecido por KANG Song Sam), CHOE Chun-Sik (também conhecido por CHOE Chun Sik), SIN Kyu-Nam (também conhecido por SIN Kyu Nam), PAK Chun-San (também conhecido por PAK Chun San) e SO Tong Myong e das entidades Korea Pugang mining and Machinery Corporation Ltd, Korean Ryengwang Trading Corporation, Sobaeku United Corp. (também conhecida por Sobaeksu United Corp.), Centro de Investigação Nuclear de Yongbyon, Forças de Mísseis Estratégicos e Korea National Insurance Corporation (KNIC) e suas sucursais (também conhecidas por Korea Foreign Insurance Company) em relação às quais foi alterada a inclusão na lista a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho que institui certas medidas restritivas específicas contra as pessoas e entidades responsáveis pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça, pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob a sua direção, ou entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, por força do Regulamento de Execução (UE) 2017/993 da Comissão

(2017/C 187/21)

1. A Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho ⁽¹⁾, insta a União a congelar os fundos e recursos económicos das pessoas e entidades referidas na lista estabelecida no anexo II da Decisão (PESC) 2016/849. A Decisão convida ainda os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo seu território das mesmas pessoas.

A lista elaborada pelo Conselho da União Europeia inclui pessoas e entidades responsáveis pelos programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos e outras armas de destruição maciça, pessoas ou entidades que atuem em seu nome ou sob a sua direção, ou entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, bem como pessoas ou entidades que prestam serviços financeiros ou a transferência para o território da União, ou através ou a partir deste, ou que envolvam cidadãos dos Estados-Membros ou entidades sob a sua jurisdição ou pessoas ou instituições financeiras que se encontrem no território da União, de ativos financeiros ou de outro tipo ou de recursos que sejam suscetíveis de contribuir para os programas da RPDC relacionados com armamento nuclear, mísseis balísticos e outras armas de destruição maciça, ou pessoas, entidades ou organismos que atuem em seu nome ou sob a sua direção, ou entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo.

2. Em 12 de junho de 2017, o Conselho decidiu retirar uma pessoa e uma entidade da lista e alterar a inclusão na lista das pessoas singulares CHON Chi Bu (também conhecido por CHON Chi-bu), CHU Kyu-Chang (também conhecido por JU Kyu-Chang; JU Kyu Chang), HYON Chol-hae (também conhecido por HYON Chol Hae), KIM Yong-chun (também conhecido por Young-chun; KIM Yong Chun), O Kuk-Ryol (também conhecido por O Kuk Ryol), PAEK Se-bong (também conhecido por PAEK Se Bong), PAK Jae-gyong (também conhecido por Chae-Kyong; PAK Jae Gyong), RYOM Yong,

⁽¹⁾ JO L 141 de 28.5.2016, p. 79.

SO Sang-kuk (também conhecido por SO Sang Kuk), Tenente-General KIM Yong Chol (também conhecido por: KIM Yong-Chol; KIM Young-Chol; KIM Young-Cheol; KIM Young-Chul), PAK To-Chun (também conhecido por PAK To Chun), CHOE Kyong-song (também conhecido por CHOE Kyong song), CHOE Yong-ho (também conhecido por CHOE Yong Ho), HONG Sung-Mu (também conhecido por HUNG Sun Mu; HONG Sung Mu), JO Kyongchol (também conhecido por JO Kyong Chol), KIM Chun-sam (também conhecido por KIM Chun Sam), KIM Chun-sop (também conhecido por KIM Chun Sop), KIM Jong-gak (também conhecido por KIM Jong Gak), KIM Rak Kyom, (também conhecido por KIM Rak-gyom; KIM Rak Gyom), KIM Won-hong (também conhecido por KIM Won Hong), PAK Jong-chon (também conhecido por PAK Jong Chon), RI Jong-su (também conhecido por RI Jong Su), SON Chol-ju (também conhecido por Son Chol Ju), YUN Jong-rin (também conhecido por YUN Jong Rin), PAK Yong-sik (também conhecido por PAK Yong Sik), HONG Yong Chil, RI Hak Chol (também conhecido por RI Hak Chul, RI Hak Cheol), YUN Chang Hyok, RI Myong Su, SO Hong Chan, WANG Chang Uk, JANG Chol, JON Il-chun (também conhecido por JON Il Chun), KIM Tong-un (também conhecido por KIM Tong Un), KIM Il-Su (também conhecido por Kim Il Su), KANG Song-Sam (também conhecido por KANG Song Sam), CHOE Chun-Sik (também conhecido por CHOE Chun Sik), SIN Kyu-Nam (também conhecido por SIN Kyu Nam), PAK Chun-San (também conhecido por PAK Chun San) e SO Tong Myong e das entidades Korea Pugang mining and Machinery Corporation Ltd, Korean Ryengwang Trading Corporation, Sobaeku United Corp. (também conhecida por Sobaeksu United Corp.), Centro de Investigação Nuclear de Yongbyon, Forças de Mísseis Estratégicos e Korea National Insurance Corporation (KNIC) e suas sucursais (também conhecidas por Korea Foreign Insurance Company).

3. A fim de aplicar as novas listas, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2017/993 da Comissão ⁽¹⁾ que altera em conformidade o anexo V do Regulamento (CE) n.º 329/2007 do Conselho ⁽²⁾.

As pessoas e entidades em causa podem apresentar à Comissão Europeia observações sobre a decisão de as incluir na lista, juntamente com documentação de apoio, através do seguinte endereço:

Comissão Europeia
«Medidas restritivas»
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

4. Chama-se igualmente a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento de Execução (UE) 2017/993 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas no artigo 263.º, parágrafos quarto e sexto, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

5. Por último, chama-se a atenção das pessoas e entidades incluídas na lista para a possibilidade de apresentarem um pedido às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa, identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 329/2007, no sentido de serem autorizadas a utilizar os fundos e recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, em conformidade com o disposto no artigo 7.º desse regulamento.

⁽¹⁾ JO L 149 de 13.6.2017, p. 67.

⁽²⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 1.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT